

DECRETO Nº 36.066, DE 17 DE NOVEMBRO 1992

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração indireta, para o levantamento do Balanço Geral do Estado do exercício de 1992 e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 18-11-92

Onde se lê:
Considerando que referidos procedimentos devem ser cumpridos de modo uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,
Capítulo I
leia-se:
Considerando que referidos procedimentos devem ser cumpridos de modo uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,
Decreta:
Capítulo I

DECRETO Nº 35.938, DE 30 DE OUTUBRO DE 1992

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Bairro de Vila Amadeu, Distrito de Vila Prudente, Município e Comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp

Retificações do D.O. de 31-10-92

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador...

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado...
onde se lê: com área de 31,05m (trinta e um...
leia-se: Com área de 31,05m2 (trinta e um...
onde se lê: no Bairro de Vila Amadeu, distrito de Vila Prudente...
leia-se: no Bairro de Vila Amadeu, Distrito de Vila Prudente...
onde se lê: na planta Sabesp — nº E39-03-DIO...
leia-se: na planta Sabesp — nº E39-03-DIO...
onde se lê: 1—Propriedade nº 179 constando...
leia-se: 1—Propriedade nº 179/21 constando...
Tem início no ponto "A"... situado no alinhamento predial da Rua José de Castro Lima Filho...
onde se lê: na lateral esquerda do lote nº 37...
leia-se: na lateral esquerda do lote nº 37...
onde se lê: daí seguem com rumo SE...
leia-se: daí segue com rumo NE...
Artigo 2º — Fica a expropriante...
onde se lê: o caráter de urgência...
leia-se: o caráter de urgência...

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 3-12-92

No processo SMA-7.197-92, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário do Meio Ambiente e nos termos do parecer 2.074-92, e manifestação da Chefia da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, e a União, por meio do Ministério do Meio Ambiente, com a intervenção da Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, objetivando a implementação do Plano de Gestão do Complexo Estuarino Lagunar de Iguape e Cananéia, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo SES-1.364-91, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário de Energia e Saneamento e nos termos do parecer 1.542-92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Clementina, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no item 8 do parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo GG-1.264-92, sobre convênio: "Em face dos elementos que instruem o presente processo e tendo em vista as manifestações do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e do Conselho Estadual de Entorpecentes de São Paulo — CONEN/SP, e nos termos dos Pareceres 432-92 e 1.499-92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio daquela Secretaria e com intervenção do mencionado Conselho, a celebrar convênio com a União, através do Ministério da Justiça, nos moldes propostos, objetivando a capitalização do Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso — FUNCAB, observadas as normas legais e regulamentares vigentes. Após a publicação deste ato, em cumprimento do disposto no artigo 112 da Constituição Estadual, oficie-se ao Ministério da Justiça, como proposto no aludido Parecer."

No processo SET-3.358-89, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário de Esportes e Turismo, e nos termos do parecer 1.494-92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Boa Esperança do Sul, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações constantes do referido parecer e as demais normas legais e regulamentares relacionadas à matéria."

No processo SET-2.438-89, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, do pronunciamento do Secretário de Esportes e Turismo e do parecer 1.431-92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura do Termo de Aditamento ao convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes e Turismo e o Município de Itariri, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à construção de uma quadra esportiva iluminada, visando a suplementação da cláusula financeira e a prorrogação do prazo até 31-12-92, observadas as recomendações constantes dos itens 12 a 14 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares aplicáveis."

No processo CIR-472-92-SPG, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, e nos termos do parecer 1.653-92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Lavínia, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no item 9 do aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SET-3.357-89, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento do Secretário de Esportes e Turismo, e nos termos do parecer 1.608-92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Doleiópolis, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações constantes do referido parecer e as demais normas legais e regulamentares relacionadas à matéria."

No processo SES-1.382-91, sobre convênio entre o Estado (Secretaria de Energia e Saneamento) e o Município de Jaci: "Diante dos elementos constantes dos autos, especialmente a manifestação do Secretário de Energia e Saneamento e o parecer 1.585-92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio Sanebase 7.121-91, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as demais normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SES-369-91, sobre convênio entre o Estado (Secretaria de Energia e Saneamento) e o Município de Vinhedo: "Diante da proposta do Secretário de Energia e Saneamento e do Parecer 2.002-92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio daquela Secretaria, a lavrar termo de aditamento ao Convênio Sanebase 7.064-91, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo CRT-1.422-92-SRT, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Relações do Trabalho e nos termos do parecer 2.089-92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Relações do Trabalho, e o Centro de Orientação ao Menor de Campinas, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo HC-804-82-E-SS (001-17.270-91-4), sobre convênio: "Tendo em vista a proposta do Secretário da Saúde e o parecer 2.049-92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo a celebrar convênio com a Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A. que tem por objeto a operação e manutenção da subestação, rede elétrica e caldeiras elétricas instaladas em prédio do Hospital — participe, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do mencionado parecer."

No processo CIR-2.077-92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, e nos termos do parecer 1.766-92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional — CIR e o Município de Carapicuíba, observadas as demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria."

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-98, de 3 de dezembro de 1992

Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei nº 204, de 25 de março de 1970, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 7.396, de 8 de julho de 1991, resolve:

Artigo 1º — Ficam autorizadas as doações de veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento aos pedidos da Câmara e Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados:

- I — pertencentes à Secretaria da Fazenda:
 - a) Coordenação da Administração Tributária;
 - 1 — Prefeitura Municipal de Piedade, para uso da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, local — CAGE 1128/92 — Brasília — marca Volkswagen — ano de fabricação 1980 chassi — BA-948991 — PI — 10715;
 - 2 — Câmara Municipal de Pereira Barreto, para uso do Serviço de Obras Sociais, Local — CAGE — 10-44/92 — Brasília — marca Volkswagen — ano de fabricação 1980 — chassi — BA-948923 — PI — 10716;
 - II — pertencente à Secretaria da Saúde:
 - a) Coordenação de Regiões de Saúde-3;
 - 1 — Prefeitura Municipal de Igarapava — CAGE 1169/92 — Rural — marca Ford — ano de fabricação 1974 — chassi LA-2 APU — 46520 — PI — H 2257.

Artigo 2º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3º — As doações de que trata esta resolução ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 4º — O prazo para uso dos veículos é de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 5º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-99, de 3-12-92

Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei nº 204, de 25 de março de 1970, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 7.396, de 8 de julho de 1991 resolve:

Artigo 1º — Ficam autorizadas as doações de veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento aos pedidos das Entidades, objeto dos processos abaixo discriminados:

- I — pertencentes à Secretaria da Fazenda:
 - a) Coordenação da Administração Tributária;
 - 1 — "Casa do Violino do Brasil" — Osasco — CAGE 1168/92 — Sedan 1300 — marca Volkswagen — ano de fabricação 1979 — chassi BJ-870577 — PI — 4305;
 - II — pertencente à Secretaria de Agricultura e Abastecimento:
 - a) Coordenação da Pesquisa Agropecuária;
 - 1 — Casa da Criança "Lírio dos Vales" — Guarulhos — CAGE-1167/92 — Camioneta — marca Chevrolet — ano de fabricação 1976 — chassi C 144 FBRO 2136-B — PI — 560;
 - III — pertencentes à Secretaria da Segurança Pública:
 - a) Delegacia Geral de Polícia;
 - 1 — "Casa do Violino do Brasil" — Osasco — CAGE-1168/92 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1983 — chassi 9 BWZZZ 11 ZDP 109797 — PI 7727;
 - 2 — Federação dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores do Estado de São Paulo — Ferramesp — Ribeirão Preto — CAGE-1170/92 — Brasília — marca Volkswagen — ano de fabricação 1976 — chassi BA-301699 — PI — 6523;
 - 3 — Legião da Boa Vontade — Ribeirão Preto — CAGE-1130/92 — Perua/Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1975 — chassi BH-372549 — PI — 6082;
 - 4 — Sindicato dos Arrumadores de Ribeirão Preto — SP e Região — CAGE-1129/92 — Perua/Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1972 — chassi BH-270668 — PI — 5397;
 - 5 — Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteliro, Restaurantes, Bares e Similares de Bauru — CAGE-1154/1992 — Perua/Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1975 — chassi BH-365962 — PI — 6061 — Perua/Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1975 — chassi BH-372012 — PI — 5986;
 - IV — pertencente à Secretaria da Promoção Social;
 - a) Coordenadoria de Ação Regional;
 - 1 — Federação dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores do Estado de São Paulo — Ferramesp — Ribeirão Preto — CAGE-1170/92 — Perua/Caravan — ano de fabricação 1984 — chassi 9 BG 5 VN 15 DEB 117111 — PI — 3635;

V — pertencente à Secretaria do Meio Ambiente:

- a) Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais;
 - 1 — Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Batatais — CAGE-1171/92 — Marajó — marca Chevrolet — ano de fabricação 1986 — chassi 9 BG 5 TC 15 VGC 104546 — PI — 901.

Artigo 2º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3º — As doações de que trata esta resolução ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 4º — O prazo para uso dos veículos é de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 5º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extratos da Diferença do Reajuste
Processo GG 982/90
Contrato CMIL 007/90
Contratante — Administração da Casa Militar
Contratada — Ondafone Sistemas de Telecomunicações S/C Ltda.

Objeto — Atualização do reajustamento dos preços de locação de 22 aparelhos de rádio-chamada, a contar de 1º-10-92
Vigência — 1º-7-92 a 30-6-93
Valor Total da despesa — Cr\$ 834.078,87
Valor da Despesa para 1992 — Cr\$ 278.026,29
Valor da Despesa para 1993 — Cr\$ 556.052,58
Classificação da Despesa — UD 007.002.001 — Administração da Casa Militar, Elemento 3132, item 99, na Atividade 137 — Serviços de Telecomunicações.
Data do reajuste — 26-11-92
Processo GG 1878/91
Contrato CMIL 004/91
Contratante — Administração da Casa Militar
Contratada — K-Tel Telecomunicações Ltda.
Objeto — Atualização do reajustamento dos preços de locação de equipamentos de telefonia móvel, a contar de 1º-10-92
Vigência — 8-7-92 a 7-7-93
Valor da Despesa para 1992 — Cr\$ 8.037.784,69
Classificação da Despesa — UD 007.002.001 — Administração da Casa Militar, Elemento 3132, item 99, na Atividade 137 — Serviços de Telecomunicações.
Data do reajuste — 30-11-92.

Planejamento e Gestão

Secretário
Ernesto Lozardo

COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extratos de Convênio
Processo SPG-CIR — 2.145/92
Convênio — 454/92
Parecer Jurídico — 289/92 e 1.939/92
Participes — Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Cachoeira Paulista

Objeto — Transferência de recursos financeiros para implantação de melhoramentos na Estrada Jardim, no trecho entre o entroncamento da SP-58 (Rodovia Negralla Rubez) e término junto à divisa com o município de Lorena.
Vigência — 1 ano contado a partir da data de sua assinatura.
Valor total do Convênio — Cr\$ 136.875.405,00 dos quais Cr\$ 130.000.000,00 de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura.
Recursos — Ano 1992 — Código — 029.001.009 — CIR, Categoria de Programação: 03.09.021.1.328 — Programa de Implantação de Projetos Especiais — IPE, Elemento Econômico 4323 00 — Transferências a Municípios.
Assinatura — 3-12-92.

Processo SPG-CIR — 350/92
Convênio — 455/92
Parecer Jurídico — 266/92 e 1.903/92
Participes — Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Jaborandi

Objeto — Transferência de recursos financeiros para pavimentação de 5.450m2 em várias ruas da cidade.
Vigência — 1 ano contado a partir da data de sua assinatura.
Valor total do Convênio — Cr\$ 106.275.000,00 dos quais Cr\$ 100.000.000,00 de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura.
Recursos — Ano 1992 — Código — 029.001.009 — CIR, Categoria de Programação: 07.09.031.1.326 — Programa de Melhorias em Transportes e Infra-Estrutura Urbana — PMTU, Elemento Econômico 432300 — Transferências a Municípios.
Assinatura — 3-12-92.

Processo SPG-CIR — 2192/92
Convênio — 456/92
Parecer Jurídico — 309/92 e 1982/92
Participes — Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Restinga
Objeto — Transferência de recursos financeiros para término da construção da Cozinha-Piloto